

O ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO

Suzi de Souza Cruz¹

Bruno Stigert de Sousa²

RESUMO

O presente trabalho abordou o assédio moral no âmbito da administração pública assim como a atitude das pessoas que participam em maior ou menor grau do ato em si.

Observa-se o assédio moral sendo discutido mais fortemente na esfera privada, entretanto, infelizmente, ele faz-se presente também nas relações de trabalho do funcionalismo público.

Iniciou-se esta atividade mencionando o texto constitucional, o qual contempla a importância do trabalho na vida das pessoas e o quão prejudicial é quando a dignidade da pessoa humana é atingida através de algum tipo de humilhação.

Em seguida, abordou-se o assédio moral como uma conduta grave que ocasiona reflexos no indivíduo e profundos transtornos na sua convivência em sociedade.

Observou-se as definições que a doutrina e a jurisprudência atribuem ao fenômeno, no que tange a degradação da pessoa do trabalhador, que ocorre através dos atos, procedimentos caracterizados pela habitualidade, com a finalidade de expor o assediado a situações humilhantes, incômodas, inferiores, destruindo sua autoestima, sua integridade psíquica, o ambiente saudável de trabalho e ocasionando, dessa maneira, graves lesões à saúde mental e física do trabalhador, chegando este, até mesmo, a abandonar o trabalho, independente de ser o profissional do setor público ou privado.

¹ Suzi de Souza Cruz é bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior, foi servidora pública no Estado de Minas Gerais e atualmente é servidora pública federal na UFJF.

² Doutorando em Sociologia e Direito/UFF; professor das Faculdades Integradas Vianna Junior.

Ao tratar da análise probatória do assédio moral, verificamos como é custosa aos assediados, a produção da prova. A natureza sutil e sigilosa da conduta degradante do assediador, agregada a apreensão dos expectadores em apoiar a vítima, contribui de forma significativa para aumentar a dificuldade na obtenção, por exemplo, de uma eventual prova testemunhal.

Em contrapartida a essa dificuldade probatória, é válida a existência, no ambiente de trabalho, de órgãos que tenham por objetivo criar uma rede de solidariedade para a comprovação e, principalmente, visando à prevenção do ato violento.

Há que se promover, nas instituições públicas, uma ampla reflexão acerca deste comportamento, coibindo sua prática, zelando pela saúde ocupacional, tanto de forma normativa quanto preventiva, por meio de investigações e fiscalizações no ambiente de trabalho.

Nesta tarefa, todos os envolvidos devem participar, incluindo servidores, médicos do trabalho, sindicatos, associações, enfim, qualquer agente que direta ou indiretamente possa estar ligado às atividades cotidianas das repartições.

Por fim, constatou-se que o assédio moral é tão antigo quanto o trabalho, porém, o seu reconhecimento é recente, por isso, essencial faz-se a conscientização da população acerca do problema, seu conceito, características e consequências, posto que a despeito de não ser novidade, na maioria dos casos, permanece oculto, situação atribuída a sua característica de comportamento dissimulado.

E, seja no setor público ou no privado, enquanto não houver uma ampla divulgação do que vem a ser o assédio moral e como ele se desenvolve, nenhuma ação ou legislação trará avanço efetivo.

Sem a menor pretensão de esgotar um tema ainda tão novo, o que se pretende é contribuir para a discussão de um assunto que tem feito várias vítimas e que ainda parece ser desconhecido para a maioria da população.

Portanto, antes de qualquer coisa, é imprescindível dar visibilidade social aos atos de terror e violência moral imiscuídos no ambiente de trabalho, denunciando a



falsidade da ideologia da eficácia técnica e mostrando a crueldade dos atos que aparentam neutralidade. Esse foi o principal objetivo deste trabalho.